



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Publicada no Jornal O Garça, do dia 04/05/90, nº 2.299.

LEI Nº 2139

PROCESSO Nº 02-AR

Lei n. 2.139 de 14 de março de 1990

Dispõe sobre a obrigatoriedade de licença prévia da Prefeitura Municipal para o corte de árvore no Município de Guaratinguetá

© Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e sanciona a seguinte Lei

Artigo 1.º — A derrubada, corte ou sacrifício das Árvores no perímetro urbano do Município de Guaratinguetá, em áreas públicas ou privadas, dependerá de licença prévia da Prefeitura Municipal.

Artigo 2.º — Na análise do pedido a Prefeitura levará em conta a espécie, o porte, a beleza, a raridade e a localização das árvores.

Artigo 3.º — Havendo interesse em preservar a árvore, objeto do pedido de derrubada, corte ou sacrifício, será ela declarada imune do corte nos termos do artigo 7.º da Lei Federal n.º 4.771/68.

Artigo 4.º — Aos infratores da presente Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I — obrigação do replantio da espécie similar, no mesmo local;

II — multa equivalente a 500 BTN's Fiscais

Parágrafo único — As penalidades administrativas impostas não isentará os infratores de responderem cumulativamente a processos contravencionais que venham a sofrer, na esfera judicial.

Artigo 5.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá aos 14 dias do mês de março de 1990

Antonio Gilberto Filippo Fernandes

Prefeito

Sergio Mauro Junqueira Monteiro Gomes

Secretário Municipal da Administração

bilhada nesta Prefeitura na data supra